



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MS

ATO Nº 48

Estabelece vedação para fornecimento de blocos de ART's e ART Informatizada aos profissionais e pessoas jurídicas inadimplentes com o CREA/MS.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "f" e "k" do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996;

Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977;

Considerando o disposto nos artigos 63, 66, 67, 68 e 69 da Lei 5.194/66, que estabelecem normas relativas ao pagamento da anuidade devida aos CREA's;

Considerando que, embora legalmente registrado, o profissional só poderá exercer a profissão se não possuir débitos para com o CREA, definidos como anuidade ou processo administrativo com trânsito em julgado;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 67 da Lei 5.194/66, definindo procedimentos para respaldar as ações dos diversos setores do Conselho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os profissionais e/ou pessoas jurídicas que se encontrarem em atraso com o pagamento da anuidade, do exercício ou de anos anteriores, ou possuírem débitos relativos a multa com trânsito em julgado, ficam impedidos de retirar blocos de ART's ou ART Informatizada, até a regularização da situação.

Densou
1338/97



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MS

Artigo 2º - Os parcelamentos de débitos formalizados suspendem o impedimento provisoriamente, até o cumprimento integral do acordo.

Artigo 3º - Os profissionais que forem responsáveis pelo descumprimento do presente ato serão processados administrativamente, por infração ao art. 9º do Código de Ética Profissional.

Artigo 4º - As manifestações em contrário e casos omissos serão encaminhados, com parecer jurídico, às Câmaras Especializadas para resolução.

Artigo 5º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 17 de setembro de 1997.


Engº Civil JEAN SALIBA
Presidente


Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
1º Secretário

Ato nº 48 - Aprovado na 194ª Sessão Ordinária de 17.09.97

Ref. SESSÃO : Plenária Extraordinária nº 1.275.

DECISÃO No : PL-1338/97.

PROCESSO Nº : CF-3073/97

INTERESSADO : CREA-MS.

EMENTA: Ato nº 048/97, que estabelece vedação para fornecimento de blocos de ARTs e ART informatizada aos profissionais e pessoas jurídicas inadimplentes com o CREA-MS.

DECISÃO

O Plenário do CONFEA após apreciar o Deliberação nº 154/97-COS Comissão de Organização do Sistema, que trata do processo em epígrafe, considerando que o Ato nº 48/97, do CREA-MS, foi analisado pelo Dte Departamento Técnico, consoante Informação nº 476/97-GA/Dte, e pelo Conselheiro Relator na comissão, Engenheiro Agrônomo Luiz Doni Filho; considerando que, do ponto de vista jurídico, as análises revelaram que o documento é desnecessário e ilegal, posto que os artigos 63 e 64 da Lei 5.194/66 já contemplam a matéria nele tratada, além do fato de que aquele diploma legal, nos mesmos dispositivos, prevê multas e datas para pagamento de anuidades; considerando que, se a Lei que rege o assunto prevê multas é porque admite o exercício profissional com anuidade em atraso, desde que até o intertício de 2 (dois) anos, a contar da data aprazada, após o que o registro será automaticamente cancelado, DECIDIU não homologar o Ato nº 48 do CREA-MS. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ESDRAS MAGALHAES DOS SANTOS FILHO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Federais JOSÉ NEUDETE DE VASCONCELOS, LINDBERGH GONDIM DE LUCENA, LUIZ ANTONIO ROSSAFA, MARCOS TÚLIO DE MELO, MARCUS VINICIUS TEDESCO e OTÁVIO AUGUSTO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA, PAULO ROBERTO DE QUEIRÓZ GUIMARÃES, RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI e VINICIO DUARTE FERREIRA. Abstiveram-se de votar os Senhores Conselheiros Federais EDUARDO SIMÕES BARBOSA, FRANCISCO DE PAULA NETO, ILKA BEATRIZ ALBUQUERQUE FERNANDES e MARIA ELISA MEIRA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 DEZ 1997.

ESDRAS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO
Presidente